



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - MDB

PROJETO DE LEI Nº 073/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1106
Data: 27/08/2018 Horário: 09:37
Legislativo - PLO-L 73/2018

“Institui no Município de Gurupi, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do Cuidador voluntário de pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, é dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova, e eu Presidente da Câmara Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Gurupi, o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do Cuidador Voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treino.

PARAGRAFO UNICO- Considera-se "Cuidador Voluntário", para fins estabelecidos nesta Lei, todo aquele que exercer a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência, Idosos ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a pratica de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contra partida, inclusive na natureza remontaria.

Art. 2º. O programa instituído no artigo desta Lei será desenvolvido pelo executivo Municipal, ao qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras natureza correlata:

I- Esclarecer a sociedade sobre o relevante papel Social do Cuidador de pessoas com Deficiências ou mobilidade reduzida especialmente dos que atuam voluntariamente;

II- Cadastrar todas as pessoas dispostas a colaborar voluntariamente com pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;

III- Cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem. mais não disponham de cuidadores, estabelecendo, a partir da, listas de atendimento, inclusive priorizando-se a situação mais graves e urgentes;

IV- Selecionar, a partir de critérios fixados na regulamentação desta Lei, cos cuidadores voluntários que participarão do programa hora instituído, fornecendo-lhes o devido treinamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - MDB

§ 1º Na execução do programa hora instituto, na locação dos cuidadores voluntários, será considerado para fins dessa locação, com e igual importância que a necessidade de atendimento prioritário, o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo, entre o cuidador voluntário e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial e possíveis interesses comuns que possam auxiliar com um bom relacionamento recíproco.

Art. 3º. A atividade do cuidador voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o cuidador voluntário e o poder público e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida beneficiada.

Parágrafo único - Apesar das atividades de cuidador voluntário nos termos do programa instituído nesta Lei, não ser remunerada, será considerado de relevante interesse público e social, podendo o Poder Público, após 40 horas de sua prática, de acordo com os critérios de qualidade, e responsabilidade fixados no decreto regulamentador desta Lei, conceder ao cuidador voluntário:

I - Documento qualificando-o com o cuidador cidadão e certidão atestando o trabalho desenvolvido e o reconhecimento público por ele;

II - O abono, no caso de cuidador seja servidor Público Municipal, de uma falta correspondente de uma jornada de 08 (oito) horas para cada 16 (dezesesseis) horas de trabalho como cuidador voluntário, limitados ao abonos 02 (duas) faltas por mês;

III - A dispensa de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público para ingresso na administração pública Municipal;

IV - A isenção de pagamentos de passagens desde que na companhia da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que é cuidada, em toda Rede Municipal de Transporte Pública e Coletivo;

Art. 4º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar, em caráter permanente e a título gratuito, diretamente ou por meio de parcerias, Curso Básico Treinamento de Cuidadores com conteúdo a ser definido nos termos da regulamentação desta Lei, voltando para a capacitação dos participantes deste programa, bem como de todos interessados no tema.

Art. 5º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do programa, enquanto a eles ligados.

Art. 6º. O poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com Universidades, escolas, especialmente enfermagem e serviço Social, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para plena consecução dos objetivos avisados nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na Data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - MDB

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 73/2018 de autoria do **Vereador Jair Souza – MDB**, nos termos da lei nº 1,806, de 16 de Junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 22 dias do mês de Agosto de 2018.

JAIR SOUZA
Vereador – PMDB

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento Populacional Brasileiro vem se acentuando consideravelmente, gerando impactos nas diversas formas de se prestar cuidados ao grupo idoso. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) 1950 e 2025 a população de Idosos no País crescerá 16 vezes contra 5 vezes em contingente de idosos no mundo.

Um fenômeno a se destacar é o crescimento da População "mais idosa" considerada acima de 80 anos, trazendo como consequência a alterações na própria composição etária dentro do grupo de idosos' Este fato nos permite observar pessoas na faixa de 60 anos "em pleno vigor físico e mental, bem como pessoas na faixa de 90 anos, que deve se encontrar em maior vulnerabilidade"

JAIR SOUZA
Vereador – PMDB